

Ofício 003/2025/Abema

Brasília, 15 de janeiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
Rui Costa  
Ministro de Estado da Casa Civil

**Assunto: Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN – Anuência do Ibama para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários**

Excelentíssimo Ministro,

Cumprimento-o cordialmente, encaminhando para conhecimento e providências cabíveis o Despacho Decisório nº 53/2024GABIN, referente à anuência do Ibama para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

Destacamos que o despacho abaixo possui anuência de todos os secretários de estado e presidentes dos órgãos estaduais de meio ambiente subscritos.

Com os nossos cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
 MAUREN LAZZARETTI  
Data: 15/01/2025 19:38:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Mauren Lazzaretti**  
Presidente

**Ref: DESPACHO DECISÓRIO Nº 53/2024/GABIN – Anuência do IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.**

Prezado Senhor,

A Lei da Mata Atlântica, (Lei Federal nº 11.428/2006) estabeleceu regimes especiais de conservação do referido bioma, notadamente os regimes (i) geral (artigo 14), e (ii) especiais para (ii.a) de loteamentos e edificações em regiões metropolitanas e urbanas (artigos 30 e 31), e (ii.b) mineração (artigo 32).

Uma das principais características do regime geral é a necessidade de anuência do órgão ambiental federal para emissão de autorizações de supressão de vegetação, por força do disposto no artigo 14, § 1º, da Lei da Mata Atlântica.

Numa análise preliminar, o entendimento exarado pelo IBAMA no Despacho Decisório Nº 53/2024/GABIN aparenta atender a norma supracitada.

No entanto, pelas razões que serão expostas ao longo desta manifestação, o regime especial de conservação da Mata Atlântica é incompatível com a anuência do órgão ambiental federal, razão pela qual o entendimento está eivado de vícios e traz relevante insegurança jurídica aos OEMAs e administrados.

**1. INEXIGIBILIDADE DE ANUÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS**

O regime geral de conservação da Mata Atlântica, estabelecido no artigo 14 da Lei nº 11.428/2006 abrange, por expressa disposição legal, exclusivamente, hipóteses de supressão de vegetação para fins de utilidade pública ou interesse social, taxativamente retratados no artigo 3º, VII e VIII, daquela Lei.

As atividades minerárias não compõem o rol taxativo supra e estão sujeitas a regime específico e próprio, estabelecido no artigo 32 da Lei da Mata Atlântica.

O regime especial da mineração em Mata Atlântica, por ausência de disposição específica, não exige qualquer tipo de anuência prévia à emissão de autorização de supressão de vegetação; determina-se tão somente a (i) existência de licenciamento ambiental com a apresentação de EIA/RIMA e comprovação de ausência de alternativa técnica e locacional e; (ii) adoção de medidas compensatórias que incluam a recuperação de área equivalente à área do empreendimento.

Mesmo que se invoque a aplicação analógica de conceitos o regime geral de proteção às florestas, no qual a mineração é reconhecida como atividade de utilidade pública (art. 3º, inciso VIII, “b”, da Lei 12.651/12, e artigo 2º, I, “c”, da Resolução CONAMA nº 369/2006, que regulamenta a revogada Lei nº 4.771/1965), trata-se de norma que rege as supressões de vegetação em APPs. A proteção das APPs sequer é tratada na Lei nº 11.428/06.

Ainda, em cumprimento à Lei da Mata Atlântica, os OEMAs executam profunda e específica análise da viabilidade ambiental de empreendimentos sujeitos aos regimes especiais e, sobretudo, exigem a adoção de medidas compensatórias, como condição de viabilidade destes empreendimentos.

Exigir anuência do IBAMA para os regimes especiais de conservação da Mata Atlântica sob o argumento de que traria benefícios ambientais, na linha do Parecer Técnico nº 14/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG e do Despacho nº 18734424/2024-Supes-MG é desconsiderar (i) todo o trabalho executado pelos OEMAs, entidades competentes para analisar estes empreendimentos, e (ii) a existência de um único regime jurídico ao qual todos os órgãos ambientais estão sujeitos para análise destes empreendimentos.

Desta forma, pela simples inexistência de previsão legal e inaplicabilidade de analogias com a legislação florestal geral, se mostra inadequada a decisão proferida no Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN.

## **2. INCOMPATIBILIDADE COM POSICIONAMENTOS PRETÉRITOS DO IBAMA**

Além da inexistência de previsão legal, a decisão adotada no Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN contraria diversas manifestações anteriores do IBAMA, causando significativa insegurança jurídica.

Por diversas vezes o IBAMA, inclusive por intermédio da PFE/IBAMA e das PRFs se manifestou sobre o tema, sempre concluindo pela dispensa de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica para empreendimentos minerários.

Destacam-se, neste sentido:

- Quanto ao parcelamento do solo e edificações, a Advocacia Geral da União – AGU se Parecer nº 368/2015, aprovado pelo despacho n. 487/2015/CONJUR/MMA/CGU/AGU, de 23/06/2015, e pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente Interino em 08/07/2015, dispensando a anuência para supressão de vegetação de mata atlântica no regime especial de loteamentos;
- Parecer nº 00046/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU que concluiu que a anuência do IBAMA não pode ser exigida para as atividades minerárias, pois tais atividades não foram classificadas como de utilidade pública ou interesse social pela legislação especial, seguindo o entendimento do Parecer nº 385/2015.
- Defesa do IBAMA na Ação Civil Pública 1025469-43.2022.4.01.3800, 7ª Vara Federal de Belo Horizonte
- Despacho nº 11782416/2022-DILIC
- Parecer Técnico nº 3/2022-NLA-SP/DITEC-SP/SUPES-SP
- Parecer n. 00003/2023/CRBIO/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

O entendimento ora adotado, destoa das manifestações pretéritas do próprio IBAMA e implica numa alteração de regime jurídico da conservação Mata Atlântica, exigindo de forma

unilateral, e, mais uma vez, sem qualquer previsão legal, a adoção de procedimentos e formalidades que não contribuem para a melhoria da qualidade ambiental.

A situação causa relevante insegurança jurídica, pois ameaça a higidez de diversos atos administrativos já adotados pelos OEMAs competentes, prejudicando não só os OEMAs, mas também os administrados.

### **3. INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA COMPETÊNCIA DOS OEMAs**

A Lei Complementar 140/2011 estabeleceu o regime de compartilhamento de competências em matéria ambiental, alocando de forma clara quais as atribuições dos órgãos ambientais federal, estaduais e municipais.

De acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 140/2011, os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível federativo, pacificando diversos conflitos e sobreposições de competência. Como corolário direto, foi estabelecida no § 2º deste dispositivo que a competência para autorizar a supressão de vegetação acompanha a competência para licenciar.

Significa dizer que a exigência de anuência, nos termos do Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN, implica em indevida intervenção do IBAMA, sem previsão legal, sobre ato de competência originária dos OEMAs e em prejuízo à distribuição de tarefas no âmbito do já sobrecarregado SISNAMA.

Isso porque, o próprio IBAMA não dispõe de recursos suficientes para operacionalizar de forma tempestiva as análises de sua competência.

De acordo com os dados do BI do IBAMA, entre os anos de 2023 e 2024 foram protocolados 755 novos processos de licenciamento ambiental e apenas 159 foram concluídos. Neste período de incapacidade operacional, o IBAMA delegou a competência de 67 licenciamentos a OEMAs.

Não se pode esperar que os resultados de análises de anuências para intervenção na Mata Atlântica para atividades sujeitas aos regimes especiais se darão forma distinta, ainda mais por se tratar de demanda não executada pelo IBAMA, reiteramos, pela inexistência de previsão legal.

Assim, a assunção de novos ônus operacionais pelo IBAMA coloca em risco a continuidade do de diversos licenciamentos ambientais, trazendo prejuízos relevantes aos administrados.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, resta clara a ilegalidade no Despacho Decisório nº 53/2024/GABIN, razão pela qual solicitamos que o tema seja avaliado à luz do pacto federativo, a fim de harmonizar e integrar as políticas governamentais, de forma que o Despacho Decisório

nº 53/2024/GABIN seja cancelado e os regimes de conservação da mata atlântica previstos na Lei Federal nº 11.428/2006 sejam preservados.

Gino César Meneses Paiva  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (Semarh)

Gustavo Ressureição Lopes  
Diretor-Geral do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA)

Documento assinado digitalmente  
 **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**  
Data: 16/01/2025 10:04:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Mendonça Sodré Martins  
Secretário de Estado do Meio Ambiente da Bahia (Sema)

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
Data: 16/01/2025 17:51:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins  
Diretora-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (Inema)

Documento assinado digitalmente  
 **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**  
Data: 17/01/2025 12:43:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vilma Maria Freire dos Anjos  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Ceará (Sema)

Carlos Alberto Mendes Júnior  
Superintendente Estadual do Meio Ambiente do Ceará (Semace)

Documento assinado digitalmente  
 **FELIPE RIGONI LOPES**  
Data: 16/01/2025 08:33:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Rigoni Lopes  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (Seama)



MARIO STELLA  
CASSA  
LOUZADA:9387137  
6787

Assinado de forma digital  
por MARIO STELLA CASSA  
LOUZADA:93871376787  
Dados: 2025.01.15  
17:23:49 -03'00'

Mário Stella Cassa Louzada  
Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito  
Santo (Iema)

LEONARDO CUNHA  
MONTEIRO:0053545  
9742

Assinado de forma digital  
por LEONARDO CUNHA  
MONTEIRO:00535459742  
Dados: 2025.01.16 13:47:22  
-03'00'

Leonardo Cunha Monteiro  
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)

Documento assinado digitalmente  
 ANDREA VULCANIS  
Data: 16/01/2025 11:04:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Vulcanis  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (Semad)



Assinado de forma digital  
por JAIME ELIAS  
VERRUCK:32251777172  
Dados: 2025.01.16  
17:35:38 -04'00'

Jaime Elias Verruck  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação de  
Mato Grosso do Sul (Semadesc)

Documento assinado digitalmente  
 ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO  
Data: 15/01/2025 19:05:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Borges Barros de Araújo  
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul)

Documento assinado digitalmente  
 MARILIA CARVALHO DE MELO  
Data: 15/01/2025 16:41:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais  
(Semad)

Documento assinado digitalmente  
 RODRIGO GONCALVES FRANCO  
Data: 15/01/2025 18:40:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Gonçalves Franco  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais (Feam)

Documento assinado digitalmente  
 BRENO ESTEVES LASMAR  
Data: 15/01/2025 19:42:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Breno Esteves Lasmar  
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF)

Isis Rafaela Rodrigues da Silva (Rafaela Camaraense)  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Paraíba (Semarh)

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE**  
Data: 15/01/2025 17:43:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Diretor Superintendente de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (Sudema)

Everton Luiz da Costa Souza  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável do Paraná (Sedest)

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE LUIZ SCROCCARO**  
Data: 15/01/2025 18:53:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Luiz Scroccaro  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT)

Ana Luiza Ferreira Gonçalves da Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de  
Pernambuco (Semas)

JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS:09088059420  Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS:09088059420  
Dados: 2025.01.16 15:02:26 -03'00'

José de Anchieta dos Santos  
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH)

Daniel Carvalho Oliveira Valente  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Semarh)

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO JORDAO BUSSIÈRE**  
Data: 16/01/2025 17:46:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Jordão Bussièrè  
Presidente Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (Inea)

Paulo Lopes Varella Neto  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte  
(Semarh)

WERNER FARKATT  
TABOSA:65556224404

Assinado de forma digital por  
WERNER FARKATT

TABOSA:65556224404  
Dados: 2025.01.16 13:23:15 -03'00'

Werner Farkatt Tabosa  
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do  
Norte (Idema)

Documento assinado digitalmente



MARJORIE KAUFFMANN  
Data: 15/01/2025 18:20:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marjorie Kauffmann  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul (Sema)

Documento assinado digitalmente



RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Data: 15/01/2025 16:48:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato das Chagas e Silva  
Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler do Rio Grande  
do Sul (Fepam)

Documento assinado digitalmente



GUILHERME DALLACOSTA  
Data: 15/01/2025 17:57:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Dallacosta  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Economia Verde Sustentável de Santa Catarina  
(Sema)

Sheila Maria Martins Orben Meirelles  
Diretora-Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e Coordenadora do  
Grupo de Trabalho Mata Atlântica da Abema

Jônatas Souza da Trindade  
Subsecretário Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo (Semil)



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO  
Data: 15/01/2025 19:52:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Thomaz Miazaki de Toledo**  
Diretor-Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb)

**Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade de Ações Climáticas de Sergipe  
(Semac)

**Ingrid Cavalcanti Feitosa**  
Diretora-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe (Adema)